



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021 – UNEMAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223541/2020

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

TIPO: MAIOR OFERTA.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 26/03/2021.

HORÁRIO: 14:00 hs (Horário oficial de Mato Grosso).

LOCAL: Campus Universitário de Pontes e Lacerda, localizado na BR 174, km 209, Zona Rural, Pontes e Lacerda - Mato Grosso. PABX +55 (65) 3266-2313 – (65) 3266-3015.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais legislações complementares à espécie, torna público que fará realizar Licitação na **Modalidade Concorrência Pública**, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

OBJETO: Concessão de Uso de bem público, área correspondente de aproximadamente 74,85 m² (setenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante tipo prato feito no Campus Universitário de Pontes e Lacerda, município de Pontes e Lacerda/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL.

Maiores informações e obtenção do Edital e anexos pelos sites <http://www.unemat.br/licitacoes/> e www.gestao.mt.gov.br (<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>), ou pelo telefone (65) 3221-0014 e (65) 3613-3606.

Não havendo expediente na data acima fixada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora independente de comunicação aos participantes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **Concessão de Uso de bem público, área correspondente de aproximadamente 74,85 m² (setenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante tipo prato feito no Campus Universitário de Pontes e Lacerda, município de Pontes e Lacerda/MT**, conforme projeto básico e demais exigências constantes neste edital.

1.2. Esta licitação possui lotes exclusivos para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como, cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, aptas a se



beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, conforme dispõe os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1.3. A descrição detalhada, contendo as especificações dos materiais/serviços e a quantidade, bem como os lotes exclusivos, está discriminada no Anexo II: Termo de Referência/Projeto Básico – das especificações técnicas, deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. É condição de participação no presente certame que as empresas atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no ramo do objeto, que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexo, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto licitado.

2.1.2. Poderão participar desta licitação, as empresas cujas inscrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF - estiverem em plena validade, nos termos da Instrução Normativa/MARE Nº 5, de 21/07/95, as que apresentarem o Certificado expedido pelo Cadastro Geral de Fornecedor do Estado, que substituirá a documentação exigida ou que apresentem a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida prevista na legislação geral (Lei nº8.666/93) para confirmar a sua habilitação, nos termos do item 8, deste edital.

2.1.3. A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será confirmada mediante diligência, e no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade, e os documentos de habilitação se a empresa licitante não for cadastrada em nenhum dos dois cadastros, serão conferidos tais documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação)

2.1.4. Para participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedor e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

2.1.5. As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, caso desejarem apresentar-se como cadastradas na SAD e estiverem com seu cadastro desatualizado, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o



recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

2.2. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os interessados em participar da presente concorrência pública que apresentarem cópias, deverão trazer, juntamente com essas, **os originais dos documentos**, caso as cópias não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo (a) presidente (a), mediante comparação com as originais;

2.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) - Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; (Acórdão nº 1214/2013. TCU - Plenário.)

b) - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

c) - Estrangeiras que não funcionem no País.

d) - Que mantenham em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão vinculado a esta instituição, bem como à empresa da qual o servidor seja Gerente, Administrador, Sócio, dirigente ou responsável técnico.

e) Que mantenham em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão vinculado a esta instituição, bem como à empresa da qual o servidor seja Gerente, Administrador, Sócio, dirigente ou responsável técnico, ratificando as restrições impostas pela legislação licitatória;

e) - Sociedades Cooperativas, não enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

f) - Estejam proibidas de contratar com Poder Público em função da aplicação do art.12 da lei nº.8.429/92.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

2.3.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOS ENVELOPES



3.1. Para participar na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos à Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em dois envelopes fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

3.1.1. Envelope nº 001 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRENCIA Nº 001/2021 - UNEMAT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

3.1.2. Envelope nº 002 - **PROPOSTA DE PREÇO**
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRENCIA Nº 001/2021 - UNEMAT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para fins de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope 01, são os seguintes:

4.1.1. Os documentos de habilitação, para **empresas cadastradas E COM CERTIFICADO** (SIAG: empresa com certificado no Cadastro Geral de Fornecedoros da SEGES; SICAF: empresa com Certificado de Registro Cadastral – CRC no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF), que deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Para as empresas inscritas no **Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso** - o Certificado de Inscrição, declaração ou extrato e a Certidão de índices de qualificação econômico-financeira, em plena validade e devidamente atualizados, emitida pela Gerência de Cadastro da Superintendência de Aquisições Governamentais da SEGES/MT, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, juntamente com os seguintes documentos:

a.1) Declaração de inexistência do fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, da Lei nº 8.666/93, para o presente processo licitatório e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme modelo: Anexo III);

a.1.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.



a.1.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

a.2) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo III);

a.3) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo: Anexo III).

a.4) Declaração que possui estrutura profissional adequada para a prestação dos serviços objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato (conforme modelo: Anexo III);

a.5) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto (conforme modelo anexo III);

a.6) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (conforme modelo anexo III);

a.7) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso (conforme modelo anexo III);

a.8) Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignada a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Pontes e Lacerda;

a.8.1) As visitas ao Campus Universitário de Pontes e Lacerda, deverão ser marcadas pelo telefone PABX +55 (65)3266 2313 – (65)3266 3015 com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial e ser realizada pela empresa concorrente até 01 (um) dia antes da licitação para verificação das instalações;

b) Prova de inscrição, para as cadastradas no **SICAF, e respectiva Prova de Regularidade, em plena validade e demais abaixo descritos. Caso não comprovem a regularidade, o (a) Presidente (a) poderá aplicar o disposto no item 2.1.2. Deste Edital;**

b.1. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;



b.2. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Acórdão nº 1214/2013. TCU - Plenário.)

b.3) Declaração de inexistência do fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, da Lei nº 8.666/93, para o presente processo licitatório e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme modelo: Anexo III);

b.3.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b.3.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

b.4) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo III);

b.5) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo: Anexo III).

b.6) Declaração que possui estrutura profissional adequada para a prestação dos serviços objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato (conforme modelo anexo III);

b.7) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto (conforme modelo anexo III);

b.8) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (conforme modelo anexo III);

b.9) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso (conforme modelo anexo III);

b.10) Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignada a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Pontes e Lacerda;

b.10.1) As visitas Campus Universitário de Pontes e Lacerda, deverão ser marcadas pelo telefone PABX +55 (65)3266 2313 – (65)3266 3015 com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras,



em horário comercial e ser realizada pela empresa concorrente até 01 (um) dia antes da licitação para verificação das instalações;

12.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (podendo ser diligenciados pelo presidente os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado), (conforme modelo anexo):

I) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

II) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

III) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e;

IV) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2. Os documentos de habilitação, para as empresas licitantes **não cadastradas (empresas cadastradas E SEM CERTIFICADO)** deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

4.1.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade para todos os casos;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- c.1) Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



f) Em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, obedecidos os requisitos de participação de que trata este Edital.

4.1.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

b.1) Poderão ser apresentadas de forma separada as respectivas certidões descritas na alínea acima, desde que ambas estejam dentro do período de validade nelas indicados. No entanto, se uma das certidões estiver vencida, o licitante deverá apresentar a certidão de forma conjunta como descrita na alínea "b".

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;

d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

d.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas „c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante, caso no qual será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, podendo ser, caso necessário diligenciado pelo presidente a confirmação da existência da legislação.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo sede ou domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da lei nº 8.666/1993.

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.2.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

4.1.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavallhada 2 - CEP: 78.217-900, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014
www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br



a) - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019 ou 2020**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1) **Acórdão 1999/2014 – TCU-Plenário** - O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) - as demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

2) - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial;

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- **OBS.:** (Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, artigos 39-A e 39-B).

4) - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

- Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou** declaração simplificada do último imposto de renda; **ou** Declaração simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

5) - sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes ou conforme a legislação vigente para forma societária.

6) - o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.



7) - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

7.1) - OBS.: (Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Artigo 78-A).

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b2) – No caso de empresas cadastradas no **Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso**, a **licitante** poderá anexar a **Certidão de Índices**, atualizada, emitida pelo site do portal de aquisições da SEGES através do link: aquisicoes.sad.mt.gov.br.

c) Considerando que a presente licitação objetiva a contratação e os riscos para administração, as empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar **patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor**, e com relação a cada lote em



que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena inabilitação;

d) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 dias, contados da data de sua apresentação no certame. **(Acórdão nº 1214/2013. TCU - Plenário.)**

4.1.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (podendo ser diligenciados pelo presidente os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado), (conforme modelo anexo):

I) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

II) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

III) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e;

IV) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.3.1 – Documentação complementar para não cadastradas:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.



- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo IV);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo IV);
- d) Declaração que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;
- e) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;
- f) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- g) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso;
- h) Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignada a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Pontes e Lacerda;
- h.1) As visitas ao Campus Universitário de Pontes e Lacerda, deverão ser marcadas pelo telefone PABX +55 (65)3266 2313 – (65)3266 3015 com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial e ser realizada pela empresa concorrente até 01 (um) dia antes da licitação para verificação das instalações;
- 4.2. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, inclusive aquelas que se enquadram nas Condições do item 4.1.1, os documentos específicos para a participação nesta Concorrência Pública, devendo ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:
- 4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 4.3.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

4.3.2. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

4.4. Deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais previstos neste Edital, as fotocópias dos mesmos, caso estas não estejam autenticadas, as mesmas poderão ser feitas pelo (a) Presidente (a) e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior a Concorrência Pública, conforme citado no item 2.2.

4.5. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

4.7. O (A) Presidente (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

4.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Presidente (a).

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o(a) Presidente(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

4.11. Poderá o (a) Presidente (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

4.12. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Presidente(a) considerará o proponente inabilitado e manifestará nos termos da lei.

4.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão



de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.14. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação, pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

4.15. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

4.16. A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

4.17. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante;

4.18. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

4.19. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.19.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.19.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND (INSS) e ao CRS (FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.19.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, poderá(ão) ser apresentado(s) tanto pela matriz como pela filial:

4.20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

4.20.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1. No envelope de proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:

5.1.1. Número do CNPJ/MF;



- 5.1.2. Número de telefone de contato e fax;
- 5.1.3. Identificação conta bancária, nome, código, agência e número da conta;
- 5.1.4. A Proposta de Preços deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do serviço ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último;
- 5.1.5. A proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 5.1.6. Assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL;
- 5.1.7. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;
- 5.1.8. **Maior oferta mensal** pela ocupação, cujo valor deverá ser de no mínimo **R\$ 728,29** mensais conforme parecer do engenheiro da SECID disposto nos autos, correspondendo ao valor anual de **R\$ 8.739,48** devendo ainda declarar que o valor que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.
- 5.1.8.1. O concessionário vencedor do certame será isento do pagamento em 100% no período de férias acadêmicas, considerando que inviabiliza os serviços fornecidos;
- 5.1.8.2. O valor mensal mínimo a ser depositado será de **R\$ 728,29**, mensal, totalizando **R\$ 8.739,48** ao ano, correspondendo ao período de 12 meses, respeitadas as regras de isenção;
- 5.1.8.3. O recolhimento mensal impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente exclusivamente através de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1 (Receita Própria Vinculada ao Estado) do valor referente ao aluguel das instalações, respeitadas as isenções e regras acima.
- 5.1.9. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior valor mensal para a concessão de uso, de acordo com o subitem 5.1.8;

6. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 6.1. Concessionário sujeitar-se-á a todas as normas de segurança, impostas pela Administração, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2. O Termo de Concessão de Uso será extinto, ocorrendo as hipóteses previstas no Capítulo III Seção V da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. A critério da Administração, será designado um executor para a fiscalização do serviço, de acordo com o Projeto Básico deste edital.



7 DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 O julgamento da habilitação dos interessados será feita à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades previstas.

7.3 A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação, ou publicará no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo interposição de recurso a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preços, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preços, não impedirá que ela se realize.

7.6 Será lavrada a ata assinada por todos os membros da Comissão, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.7 Julgada a habilitação e estando presente todos os representantes legais da licitante, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes da proposta de preços dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à(s) empresa(s) inabilitada(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços. Na ausência do representante legal da empresa a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação no "DOE", sobre o resultado da habilitação na forma do artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

7.8 No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação, fixado no inciso IV, parágrafo 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, qual seja, **MAIOR OFERTA**;

7.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.9.1 Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

7.9.2 As que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8 CLASSIFICAÇÃO FINAL



8.1 Será considerada vencedora a proposta da licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA** mensal para a Concessão de Uso;

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

8.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9 DO CONTRATO

9.1 A Administração convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assinar o contrato, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes a Lei 8.666/93;

9.2 Fazem parte do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;

9.4 O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;

9.5 A recusa injustificada em firmar o contrato dentro do prazo estabelecido, além de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, autoriza a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a concorrência;

9.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10 O PAGAMENTO

10.1 O concessionário pagará, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preço, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, cujo pagamento só será confirmado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com os encargos sociais previstos, em especial, dos empregados;



10.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1.

10.2.1. O DAR é gerado através do link “Documento de Arrecadação Própria” no site da UNEMAT (www.unemat.br). Receita de Aluguel: 6304 – TAXAS DE ALUGUEL - UNEMAT; Sub-receita de aluguel: 050102 – Aluguel Cantina Pontes e Lacerda.

10.3 Em atenção ao que prevê o art. 40 da Lei de Licitações, deverá ser reajustada cada parcela a contar da data do devido adimplemento até a data do efetivo pagamento.

10.4 Para a atualização prevista no item 16.15, a administração deverá utilizar-se dos índices constantes no IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA UNEMAT:

11.1.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas obrigações contratuais, por parte da concessionária;

11.1.2 Cumprir todas as exigências do Projeto Básico, sob as penalidades descritas no item 12;

11.1.3 Nomear um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

11.2.1 Horário de atendimento obrigatório durante os dias letivos:

11.2.1.1. Segunda a sexta-feira: 07:00 – 22:00h;

11.2.1.2. Sábados, Domingos, Feriados e outros dias não letivos - conforme pedido da Diretoria Administrativa para atender excepcionalmente eventos e cursos específicos.

11.2.1.3. Podendo ser alterados conforme conveniência da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades;

11.2.2 Submeter-se à fiscalização através de servidor nomeado ou comissão de avaliação de serviços terceirizados;

11.2.3 Proibição de venda de qualquer tipo de bebida alcoólica;

11.2.4 Proibição de sub-locação e transferência, ainda que parcial, das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos;

11.2.5 Seguir as normas sanitárias necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento.



- 11.2.6 Fornecimento de uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual ao(s) funcionário(s);
- 11.2.7 Mural com quadro de preços com letra em tamanho visível e com os preços de todos os produtos fornecidos conforme tabela de produtos básicos;
- 11.2.8 Fornecimento obrigatório de cardápio básico para lanches, refeições e bebidas, conforme item 12 deste termo, em caráter permanente ou rotativo dos itens, com os valores informados nesta tabela, podendo corrigir anualmente a tabela pelo índice de inflação que for utilizado para corrigir o contrato de concessão.
- 11.2.9 A rotatividade dos itens do cardápio básico não poderá fornecer menos que 50% dos itens discriminados na tabela, em cada categoria de alimentos, exceto para o almoço;
- 11.2.10 Seguir as características mínimas de equipamentos e produtos listados no item 12;
- 11.2.11 Fiscalização através de servidor nomeado ou comissão de avaliação de serviços terceirizados;
- 11.2.12 Proibido sublocação e transferência, ainda que parcial, das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos;
- 11.2.13 Manter obrigações trabalhistas (FGTS, INSS e outros recolhimentos) e fiscais (impostos estaduais, federais e municipais) rigorosamente quitadas;
- 11.2.14 Apresentar mapa distributivo dos equipamentos na área do restaurante;
- 11.2.15 Seguir as normas sanitárias necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento.
- 11.2.16 Demais OBRIGAÇÕES, Exigências e RESPONSABILIDADES previstas no Termo de Referência em anexo.

12 AS PENALIDADES

12.2 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto licitado, atraso de execução ou qualquer outra inadimplência Contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa percentual sobre o valor do contrato, no molde previsto no ato convocatório;

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade do Estado de Mato Grosso;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Estado de Mato Grosso.



12.1.4.1 A sanção prevista no item 12.1.4, é facultado o prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3 Incorrerá nas penas dos itens 12.1.3 e 12.1.4, o Licitante que:

12.3.1 Para participar da licitação, ou em qualquer fase deste, apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

12.3.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

12.4 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, ou a receber o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, será ele considerado inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, motivando, com isso, o seu cancelamento;

12.5 As penalidades estabelecidas nos subítemos 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com o item 12.1.2., podendo o interessado postular defesa prévia do mesmo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As sanções serão aplicadas pelo Assessor de Licitações da UNEMAT;

12.6 Por atraso injustificado:

12.6.1 Incidirá sobre o valor do objeto contratual a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se o contratado, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;

12.6.2 Se decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizar-se-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além da sanção prevista no item 12.5.1.

12.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;

12.8 A declaração de inidoneidade ocorrerá quando o adjudicatário, sem motivo justo, não cumprir a obrigação assumida, praticando, a juízo da administração, falta grave revestida de dolo;

12.9 As demais sanções previstas e não embutidas neste ato convocatório poderão ser aplicadas pela Administração, desde que sejam corroboradas com “sanctio juris” da Lei nº 8.666/93, e alterações;

12.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o procedimento disposto na Lei 8.666/93.

12.11 A contratada estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a UNEMAT, sem prejuízo de outras sanções, sendo facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



12.12 Fica a critério do titular promotor da licitação, se resultar grave prejuízo à administração por inadimplência do contrato, suspender o seu direito de licitar ou contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.13 As multas e outras penalidades aplicadas, somente poderão ser relevadas nos casos de justa causa, devidamente comprovadas, a critério da Administração.

13 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.2 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.2 O recurso e a impugnação serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão, nos prazos dos Artigos 109 e 41 da Lei 8.666/93, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento;

14.3 Somente poderá recorrer ou impugnar edital ou interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante;

14.4 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Sala da Comissão de Licitação na Sede Administrativa da UNEMAT ou Coordenação do Campus Universitário de Pontes e Lacerda, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

14.4.1 Nome e endereço da licitante, data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

14.4.2 Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

14.4.3 Fundamentação do pedido;

14.4.4 Instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário.



14.5 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 – Cavanhada III, em Cáceres-MT, CEP: 78.217-900, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

14.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.7 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

14.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

14.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 – Cavanhada III, em Cáceres-MT, CEP: 78.217-900, ou no Campus Universitário de Pontes e Lacerda até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do Art. 113 da mesma Lei;

14.10 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.11 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 Fica assegurado à Administração, a seu critério exclusivo e interesse, respeitado o direito de recursos das licitantes:

15.2.1 Adiar a data de recebimento dos envelopes e abertura previstas no preâmbulo deste ato, dando ciência aos interessados através de publicação em órgão oficial e divulgação no quadro de avisos da UNEMAT;

15.2.2 Anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte e de acordo com a legislação vigente, dando-se ciência aos interessados.

15.3 Até a data da publicação do contrato ou entrega do instrumento equivalente, a Administração poderá desclassificar a empresa vencedora, se vier a ter conhecimento de ato ou fato de superveniente



que a desabone ou comprometa a execução do contrato, adjudicando a outro participante, observada a ordem de classificação, ou realizar nova licitação;

15.4 Fica eleito o foro de Cáceres - MT, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente Licitação;

15.5 Todos os atos relacionados ao presente certame serão divulgados, aos licitantes e demais interessados, através de publicações no D.O.E, como meio oficial de comunicação, eximindo-se a Comissão da obrigatoriedade de intimar pessoalmente os licitantes quanto aos atos de interesse geral;

15.6 Independente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica em aceitação plena e total das condições e exigências do presente Edital;

15.7 Dados da UNEMAT – **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso**

C.N.P.J. (MF) : 01.367.770/0001-30

C.E.P : 78.217-900

Telefone : (065) 3221 0014.

Endereço : Avenida Tancredo Neves nº 1.095, Cavallhada III, Cáceres-MT.

15.8 Fazem parte deste ato convocatório:

15.8.1 ANEXO I: Modelo de Proposta;

15.8.2 ANEXO II: Projeto Básico / Termo de Referência;

15.8.3 ANEXO III: Declaração de Fato Superveniente, Cumprimento Da Legislação Trabalhista de Menores, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos;

15.8.4 ANEXO IV: Atestado de Capacidade Técnica;

15.8.5 ANEXO V: Declaração de Visita Técnica;

15.8.6 ANEXO VI: Modelo da Declaração para ME e EPP;

15.8.7 ANEXO VII: Termo Padrão de Contrato.

Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2021.

Samuel Longo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA Formulário Proposta de Preços

Licitação: Nº 001/2021. **Modalidade:** CONCORRENCIA. **Tipo:** MAIOR OFERTA

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel Fax: (_____) _____ **E-mail:** _____

Tel Celular:(_____) _____ **Endereço:** _____

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso) correspondendo ao valor de 12 (doze meses) a título de concessão de uso remunerado, para a Universidade do Estado Mato Grosso, O pagamento será efetuado, mensalmente no valor de R\$ _____ (valor por extenso), exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1 _____.

Declaramos que o valor dos serviços que dispomos a pagar já estão livres da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele Indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias.

Cidade-UF, _____, _____ DE 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: _____



ANEXO II: Projeto Básico / Termo de Referência;

Observação: Todos os Anexos abaixo Mencionado (ANEXO II) são os constantes no processo e encontram-se à disposição dos interessados no arquivo abaixo, junto ao edital, no site da Unemat ou da SEPLAG para download ou na sala da Comissão Permanente de Licitação:

- Termo de Referência/Projeto Básico nº 020/2020 (fls. 02 a 07);



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP ----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021 - UNEMAT,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexistência do fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

- não possuo em meu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- não possuo em meu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

- que possuo estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;

- os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

- não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- não fui suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Local ____/____/_____
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da Empresa

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos que confere poderes para firmar esta Declaração.

*** Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos/serviços fornecidos:
(Especificar produtos/serviços fornecidos)

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,

sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Nº **001/2021 - UNEMAT**, DECLARA, que
esteve nos locais da execução dos serviços na Universidade do Estado de Mato Grosso,
Campus Universitário de Pontes e Lacerda, e tomou conhecimento das dificuldades que os
mesmos possam oferecer para sua perfeita execução, bem como conferiu todos os detalhes
dos materiais a serem instalados, projeto básico, instalações, medidas e quantitativos
apresentados constantes do Edital e anexos.

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2020.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO ORGÃO VISITADO:



ANEXO – VI

**Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)**

A

UNEMAT

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Nº 00/2021-UNEMAT: TIPO MAIOR OFERTA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
-----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----,
CEP----- - Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública **Nº 001/2021-UNEMAT**,
DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no
§ 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO VII: Termo Padrão de Contrato

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO ONEROSA Nº ____/____ UNEMAT

Termo de Contrato Administrativo de CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E USO DE ÁREA DE APROXIMADAMENTE 74,85 M² (SETENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE TIPO PRATO FEITO, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA, EM PONTES E LACERDA/MT.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão real de uso remunerado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT; neste ato, doravante denominado **Concedente**, e a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF n. _____, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ doravante denominada **Concessionária**, resolvem celebrar o presente **Concessão de Uso de bem público, área correspondente de aproximadamente 74,85 m² (setenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante tipo prato feito no Campus Universitário de Pontes e Lacerda, município de Pontes e Lacerda/MT**, referente à **Concorrência Pública n. 005/2020 - UNEMAT**, homologado em _____, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 840/2017 às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.217-900, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014
www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br



1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, os documentos que compõem o processo nº **0223541/2020** – UNEMAT, a concorrência pública nº ____/2020 - UNEMAT e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo de contrato tem por objeto a **Concessão de Uso de bem público, área correspondente de aproximadamente 74,85 m² (setenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante tipo prato feito no Campus Universitário de Pontes e Lacerda, município de Pontes e Lacerda/MT**, na forma deste contrato e da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato para iniciar o atendimento ao público na lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. Emitir Contrato de Concessão de Uso estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a concessionária possa cumprir suas obrigações dentro das normas.
- 3.3. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da concessionária.
- 3.4. Comunicar à concessionária sobre possíveis irregularidades observadas nos itens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Cumprir fielmente o Contrato de Concessão firmado, de modo que não haja reclamação dos usuários;
- 4.2. Servir alimentação de boa qualidade, fresca, dentro do prazo de validade, obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza utilizando de materiais novos, limpos e descartáveis, (sujeito à fiscalização do representante do Campus);
- 4.3. Fornecimento obrigatório de cardápio básico, conforme item 10 deste termo;
- 4.4. Não comercializar bebidas com teor alcoólico, remédios, e cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação;
- 4.5. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a comissão especial de fiscalização poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional;
- 4.6. Proibido sub-locação e transferência, ainda que parcial, das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos;



- 4.7. Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade e as instalações elétricas e hidráulicas disponibilizadas pela CONCEDENTE, arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos;
- 4.8. Manter a cozinha em perfeito estado de higiene e limpeza, cumprindo com todas as normas sanitárias legalmente vigentes;
- 4.9. Efetuar a limpeza das dependências físicas, varrendo, lavando, encerando, assim como mantendo a área, bem como seus acessórios (os armários, balcões, vidros, mesas cadeiras) sempre limpos. A higienização deverá ser feita fora do horário de atendimento externo da lanchonete;
- 4.10. Disponibilizar, durante o período de funcionamento, mesas (mínimo de 12 unidades) e cadeiras (mínimo de 48 unidades) para que os usuários se acomodem ao utilizar os serviços da lanchonete e restaurante.
- 4.11. Disponibilizar aos usuários lixeiras para coleta seletiva do lixo, com lixeiras exclusivas para lixo orgânico separadas das lixeiras de lixo reciclável, as mesmas devem estar adequadamente sinalizadas para fácil identificação do tipo de lixo a ser depositado.
- 4.12. Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados (guarda-pó e gorro), não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior da lanchonete;
- 4.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos servidos;
- 4.14. Manter as suas custas, gás, material de limpeza e manutenção, nas dependências da lanchonete;
- 4.15. Responsabilizar-se, integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas;
- 4.16. Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado; nunca inferior;
- 4.17. Manter tabela de preços, aprovada previamente pela comissão especial de fiscalização, exposta em lugar visível, no interior da lanchonete, devendo submeter-se aos preços nela fixados;
- 4.18. A Cessionária deverá manter a lanchonete/restaurante funcionando nos horários de atividades do Campus, abrangendo os três turnos, nos seguintes horários:
- Segunda a sexta-feira: 07:00 – 23:00h;
- Sábados: conforme calendário acadêmico;
- Domingos, Feriados e outros dias não letivos - conforme pedido da Diretoria Administrativa para atender excepcionalmente eventos e cursos específicos.
- Podendo ser alterados conforme conveniência da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades;
- 4.19. Quando comunicado com antecedência pela Diretoria do Campus, por motivo de conveniência administrativa, a lanchonete deverá permanecer aberta até o horário estipulado pela Diretoria do Campus, para atendimentos que se fizerem necessários na área de alimentação;
- 4.20. Não suspender o funcionamento dos serviços da lanchonete sem prévia autorização da comissão especial de fiscalização, com endosso da Diretoria Administrativa do Campus. O fechamento da lanchonete deverá ocorrer somente 02 (dois) dias após a formalização da autorização;



- 4.21. Não poderá promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de comércio a não serem os concernentes aos alimentos;
- 4.22. Facilitar todas as atividades de fiscalização da Comissão ou de pessoa designada pela Diretoria do Campus;
- 4.23. Prover a lanchonete de móveis, equipamentos, louças e talheres necessários para o seu bom funcionamento;
- 4.24. Facilitar todas as informações e elementos necessários, sempre que a comissão solicitar;
- 4.25. Encaminhar, por escrito, quaisquer reclamações sobre o comportamento da comissão à Diretoria do Campus;
- 4.26. Responsabilizar-se pela limpeza e dedetização do local, como também, do esgoto que liga a estrutura de lanchonete;
- 4.27. Assumir o ônus decorrente das despesas administrativas, taxas, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado;
- 4.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- 4.29. Fornecer, instalar e manter, às suas custas, móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios, não disponibilizados pela CONCEDENTE e relacionados no ANEXO do Edital e de outros que forem necessários ao funcionamento da lanchonete.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Será designado, pela contratante, o servidor _____, lotado no Campus Universitário de Alto Araguaia, matrícula nº _____, Portaria ____/201x, para exercer a fiscalização do evento e sua execução, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da contratante ou terceiros ligados aos serviços.

a) O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

5.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da contratante para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos verificando a existência de possível subcontratação, vedada contratualmente, por exemplo;



- g) acompanhar os pagamentos efetuados a concedente, verificando a conservação do prédio utilizado;
 - h) atestar os serviços prestados;
 - i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - j) acompanhar o objeto contratual, registrando mediante termo circunstanciado de ocorrência caso ocorra alguma;
 - l) manter controle dos pagamentos efetuados pela concessionária a fim de resguardar que o valor da concessão seja recolhido mensalmente para os cofres da concedente;
 - m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
 - n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
 - o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato, caso seja de interesse das partes;
 - p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos formulados por qualquer interessado;
 - q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da prestação ou dos serviços concedidos, ou de entrega de produtos;
 - r) apresentar, quando solicitado, especialmente pela concedente, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da concessão, ou da exploração concedida;
- 5.3.** Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
- 5.4.** O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à concessão, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, cujo pagamento só será confirmado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com os encargos sociais previstos, em especial, dos empregados;
- b) O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1 - O DAR é gerado através do link "Documento de Arrecadação Própria" no site da UNEMAT (www.unemat.br). Receita de Aluguel: 6304 – TAXAS DE ALUGUEL - UNEMAT; Sub-receita de aluguel: 050102 – Receb. Aluguel Cantina Pontes e Lacerda.
- c) O Valor mensal é de R\$ 0,00 (____reais), correspondente ao valor total em um ano de concessão de R\$ 0,00 (____reais).



- d) Não será cobrado mensalidade no mês de recesso Geral da Instituição, que inviabiliza os serviços fornecidos.
- e) No período das férias do final do primeiro semestre letivo, será realizado o pagamento de 50% do valor mensal estipulado.
- f) Em atenção ao que prevê o art.40 da Lei de Licitações, deverão ser reajustada cada parcela a contar da data do devido adimplemento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante de quitação mensal, acompanhado das certidões de regularidade de situação para com o FGTS e INSS e Impostos Federais, Estaduais e Municipais a concedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após expirada a data limite do recolhimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RECISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindindo, a critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto licitado, atraso de execução ou qualquer outra inadimplência Contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

9.1.1. Advertência;

9.1.1.1. Multa percentual sobre o valor do contrato, no molde previsto no ato convocatório;

9.1.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade do Estado de Mato Grosso;

9.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Estado de Mato Grosso.

9.1.1.4. A sanção prevista no item 9.1.1.2, é facultado o prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



9.1.2. Incorrerá nas penas dos itens 9.1.1.2 e 12.1.1.3, o Licitante que:

9.1.2.1. Para participar da licitação, ou em qualquer fase deste, apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

9.1.2.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, ou a receber o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, será ele considerado inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, motivando, com isso, o seu cancelamento;

9.3. As penalidades estabelecidas nos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2. e 9.1.1.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com o item 9.2., podendo o interessado postular defesa prévia do mesmo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As sanções serão aplicadas pelo Assessor de Licitações da UNEMAT;

9.4. Por atraso injustificado:

9.4.1. Incidirá sobre o valor do objeto contratual a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se o contratado, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;

9.4.2. Se decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizar-se-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além da sanção prevista no item 9.1.

9.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;

9.6. A declaração de inidoneidade ocorrerá quando o adjudicatário, sem motivo justo, não cumprir a obrigação assumida, praticando, a juízo da administração, falta grave revestida de dolo;

9.7. As demais sanções previstas e não embutidas neste ato convocatório poderão ser aplicadas pela Administração, desde que sejam corroboradas com “sanctio juris” da Lei nº 8.666/93, e alterações;

9.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o procedimento disposto na Lei 8.666/93.

9.9. A contratada estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a UNEMAT, sem prejuízo de outras sanções, sendo facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.10. Fica a critério do titular promotor da licitação, se resultar grave prejuízo à administração por inadimplência do contrato, suspender o seu direito de licitar ou contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos;



9.11. As multas e outras penalidades aplicadas, somente poderão ser relevadas nos casos de justa causa, devidamente comprovadas, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

11.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual como no caso de término do prazo contratual, nas seguintes condições:

- a) Devolver limpas e devidamente higienizadas;
- b) Devolver o mobiliário e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, caso os tenha recebido;
- c) Apresentar laudo(s) técnico(s) ou nota(s) fiscal (is) de serviços de manutenção preventiva, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão, comprovando que efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade da Unemat e à disposição da concessionária.

11.2. O não cumprimento do disposto na alínea “a” do item 12.1. acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) do valor do último recolhimento.

11.3. O não cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1. acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa do equivalente a 10% (dez por cento) dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário e/ou equipamentos postos a sua disposição, de acordo com levantamento elaborado pela fiscalização do CONCEDENTE.

11.4. O prazo máximo para recolhimento das multas previstas acima será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1. As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, assim como a resolução da ANVISA - RDC – 216, aplicando- lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Cáceres-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cáceres/MT, ____ de ____ de 2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

CESSIONÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavallhada 2 - CEP: 78.217-900, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0014
www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de Concorrência Pública nº. **001/2021 - UNEMAT** possui 40 (quarenta) folhas numeradas e ordenadas.

Cáceres/MT; 11 de fevereiro de 2021.

Samuel Longo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação